

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº418/2009.

Data: 08 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: CONCEDE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS-CULTURAIS, DE LAZER E SIMILARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia entrada, desconto de 50% (cinquenta por cento), para o ingresso em parques de diversões, casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, de exibição cinematográfica, festival, apresentações agropecuárias ou industriais do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de preços promocionais, ou vendas antecipadas, fica também assegurado o abatimento referente ao desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes da educação básica, educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), estudantes de cursos de formação continuada, cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológico, graduação e pós- graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão direito aos benefícios constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Para usufruir o benefício da meia entrada, o estudante deverá comprovar a sua condição de estudante, através de carteira de identidade estudantil, a ser emitida pela respectiva instituição de ensino, ou instituição voltada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

aos interesses dos estudantes, e apresentada no momento da compra do ingresso e ao adentrar ao recinto do evento.

ARTIGO 4º - Fica o Órgão da Prefeitura Municipal responsável pelas autorizações e alvarás de funcionamento incumbido de passar cópias desta Lei aos estabelecimentos e organizações de que trata o tema.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., 08 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

